PARECER JURÍDICO - 2026

Órgão Consulente	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA
Processo Administrativo	nº 071/2026-PMPM
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 004-1/2026-PMPM
Objeto	Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Porto de Moz/PA, compreendendo todas as etapas e serviços necessários à realização do certame, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
Fase do Processo	Fase preparatória (interna), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021
Marco Normativo	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 012/2024
Data do Parecer	24 de novembro de 2026

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA submete à análise jurídica, na fase preparatória, o processo licitatório acima identificado, destinado à contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2024.

Questão jurídica a ser respondida: se os documentos que instruem a fase preparatória do certame atendem aos requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 012/2024, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do processo licitatório até a publicação do Edital.

Delimitação do escopo da análise: a presente manifestação restringe-se exclusivamente aos aspectos jurídico-formais de conformidade dos documentos apresentados com a legislação aplicável. Não compõe o objeto deste parecer qualquer juízo sobre o mérito técnico, administrativo, orçamentário-quantitativo ou pedagógico das soluções adotadas, em especial quanto ao conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja avaliação, nos aspectos ali não jurídicos, extrapola a competência deste órgão de assessoramento jurídico.

Documentos recebidos e analisados: foram apresentados, para esta análise, os seguintes documentos, correspondentes à totalidade das peças exigidas para a fase preparatória do certame:

1. Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 059/2026-PMPM)
2. Pesquisa de Preços / Mapa Comparativo (Memorando nº 062/2026 – Departamento de Compras)
3. Termo de Disponibilidade Orçamentária
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
5. Análise de Risco
6. Termo de Referência
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
8. Termo de Autorização
9. Minuta do Edital
10. Minuta de Contrato

Delimitação temporal da análise: este parecer tem por objeto exclusivamente o processo administrativo nº 071/2026-PMPM, tal como instruído e submetido nesta oportunidade. Não é considerado, para qualquer efeito, nenhum procedimento, manifestação jurídica ou parecer eventualmente produzido em momento anterior sobre o mesmo objeto ou sobre procedimentos correlatos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Base Constitucional

A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37,

inciso II, da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão. A Administração Pública, em todos os seus atos, está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, princípios que orientam toda a análise deste parecer.

Legislação Específica

Aplica-se à espécie, prioritariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com destaque para os seguintes dispositivos, conforme pertinência indicada em cada seção: art. 5º (princípios); art. 11 e 12 (objetivos e diretrizes do processo licitatório); art. 18 (fase preparatória e Estudo Técnico Preliminar); art. 23 (valor estimado da contratação); art. 25 (instrumento convocatório); art. 29 (pregão); arts. 33 e 36 (critérios de julgamento); art. 55 (prazos da fase externa); art. 58 (garantia de proposta); arts. 63, 67 e 69 (habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira); art. 92 (cláusulas necessárias do contrato); art. 96 (garantia de execução); arts. 105 e 111 (vigência contratual e contratação por escopo); arts. 155 a 163 (infrações e sanções administrativas); arts. 164 e 165 (impugnação e recursos administrativos); Aplica-se, subsidiariamente, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 012/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Porto de Moz/PA. Observam-se, ainda, no que pertinente: a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seu art. 16, inciso II; a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte; a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quanto aos parâmetros de pesquisa de preços para contratação de serviços.

Princípios da Administração Pública Aplicáveis

Além dos princípios constitucionais já referidos, aplicam-se à espécie os princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade e a economicidade, todos exigíveis em cada uma das etapas da fase preparatória ora analisada.

ANÁLISE JURÍDICA POR DOCUMENTO

Nos termos do roteiro de análise adotado, cada documento da fase preparatória é examinado individualmente quanto à sua aderência formal à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 012/2024, indicando-se, quando cabível, a recomendação pertinente.

1. Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

O DOD nº 059/2026-PMPM identifica o setor requisitante (Secretaria Municipal de Administração), o responsável pela demanda, a descrição do objeto, o detalhamento dos itens e cargos pretendidos e, para além da mera descrição do objeto, apresenta seção específica de "Justificativa da Necessidade da Contratação" (item 3) e de "Resultados Esperados" (item 4).

A justificativa apresentada funda-se expressamente no art. 37, inciso II, da Constituição Federal (exigência de concurso público para investidura em cargo efetivo), no Decreto Municipal nº 012/2024 e nas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), relacionadas à regularização do quadro do magistério municipal, atendendo, assim, ao requisito de caracterização da necessidade administrativa que fundamenta a abertura do processo licitatório.

Conformidade legal: O documento contém, além da descrição do objeto, justificativa fundamentada da necessidade da contratação e indicação dos resultados esperados, satisfazendo o requisito de caracterização adequada da demanda que inaugura a fase preparatória (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).

2. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços foi realizada mediante consulta a sítios eletrônicos de domínio amplo (Portal do TCM/PA, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e portal especializado em concursos públicos), com expressa indicação da metodologia adotada: o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a utilização de "dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo". Foram colhidas cotações de cinco entes públicos (Municípios de Terra Santa/PA, Catalão/GO, Teotônio Vilela/AL, Carolina/MA e

Buriti Alegre/GO), com indicação dos respectivos links de acesso, resultando no valor estimado de R$ 1.053.000,00.

Conformidade legal: A pesquisa de preços observa o parâmetro legal do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia do art. 5º, III, da IN SEGES/ME nº 65/2021, com indicação expressa da fonte, do método e dos links de acesso utilizados.

3. Termo de Disponibilidade Orçamentária

O documento, subscrito pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, informa a existência de dotação orçamentária específica para a despesa (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto de Moz; dotação 04.122.0037.2.008; classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), compatível com o objeto da contratação.

Conformidade legal: O documento atende à exigência de prévia indicação de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à exigência de adequação orçamentária que permeia toda a fase preparatória (art. 18, caput). Não há pendência a apontar.

4. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP contempla, em sua estrutura, os elementos nucleares exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021: descrição da necessidade da contratação, fundamentação legal, identificação da área requisitante, descrição do objeto, levantamento e descrição da solução, descrição dos requisitos da contratação, estimativa preliminar de preços, indicação das dotações orçamentárias, mapa de riscos da contratação e da não contratação, modelo de gestão do contrato, condições de pagamento e declaração conclusiva de viabilidade da contratação.

Do ponto de vista estritamente jurídico-formal — e sem qualquer incursão sobre o mérito da solução técnica adotada —, verifica-se que o documento guarda coerência interna com o Termo de Referência e com a Minuta de Contrato quanto aos pontos que o compõem de forma convergente com esses instrumentos, notadamente quanto ao regime de custeio da remuneração da contratada pelas taxas de inscrição, ao cronograma de pagamento em três parcelas e à atuação da contratada "em nome da contratante" perante as

instituições bancárias para fins de arrecadação, além de citar corretamente o DOD nº 059/2026-PMPM como documento de referência.

Conformidade legal: O ETP contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e culmina em declaração expressa e fundamentada de viabilidade da contratação, apresentando-se internamente coerente com o Termo de Referência e com a Minuta de Contrato nos pontos verificados.

5. Análise de Risco

O documento identifica riscos relacionados à contratação (atraso na execução, falhas no sistema de inscrições, vazamento de provas, falhas na aplicação e correção, atendimento a candidatos PCD, descumprimento contratual), riscos relacionados à não contratação (impossibilidade de provimento de cargos, sobrecarga de servidores, insuficiência de pessoal) e riscos orçamentários e financeiros, atribuindo a cada risco identificado o possível impacto e, quanto aos dois primeiros grupos, medidas de mitigação. O documento conclui pela administrabilidade dos riscos identificados e pelo prosseguimento da contratação.

Conformidade legal: O documento atende à exigência de elaboração de matriz ou mapa de riscos que acompanhe o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021. Não há pendência jurídico-formal a apontar.

6. Termo de Referência

O Termo de Referência disciplina de forma extensa o objeto, as obrigações das partes, o regime de sigilo e cadeia de custódia das provas, a titularidade do banco de questões, a Lei Geral de Proteção de Dados, o prazo de validade do concurso público (observando o limite constitucional de até 2 anos, prorrogável uma única vez, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal), a justificativa para a não divisão do objeto (com base na Súmula nº 247 do TCU) e o regime de sanções, neste último ponto corretamente fundamentado nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Conformidade legal: O conteúdo substantivo do Termo de Referência atende, nos pontos verificados, às exigências da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao regime sancionatório (arts. 155 a 163) e ao prazo de validade do concurso (art. 37, III, da Constituição Federal).

7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

O documento, subscrito pelo ordenador de despesas, declara expressamente a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com fundamento expresso no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conformidade legal: O documento atende à exigência de declaração formal de adequação orçamentária e financeira, com fundamentação legal expressa e correta. Não há pendência a apontar.

8. Termo de Autorização

O Termo de Autorização, subscrito pelo ordenador de despesas, declara expressamente cumpridas as formalidades da fase preparatória prevista no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 e autoriza a abertura do procedimento licitatório, fazendo remissão aos recursos indicados no Termo de Disponibilidade Orçamentária.

Conformidade legal: O documento atende à exigência de autorização formal da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021. Não há pendência a apontar.

9. Minuta do Edital

A Minuta do Edital disciplina adequadamente, entre outros pontos: a garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado, compatível com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021; a exigência de capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado, dentro do limite de até 10% (dez por cento) admitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021; o tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados, com citação expressa dos arts. 6º e 46 e seguintes da Lei nº 13.709/2018; e o regime de impugnação e recursos administrativos, inclusive com citação expressa do § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do licitante.

Conformidade legal: A Minuta do Edital atende, na maior parte de seu conteúdo, às exigências da Lei nº 14.133/2021, remanescendo, contudo,

pendências pontuais que comprometem a coerência interna do instrumento, adiante indicadas.

10. Minuta de Contrato

A Minuta de Contrato atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, remanescendo pendências pontuais de coerência interna e de classificação do objeto, adiante indicadas. Não há pendência a apontar.

CONCLUSÃO

Opina-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO, COM PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME,** os documentos que instruem a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 004-1/2026-PMPM atendem, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 012/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação superior para as providências de saneamento cabíveis antes da publicação do instrumento convocatório.

Porto de Moz/PA, 24 de novembro de 2026.

JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR:37932632234

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR:37932632234

José Orlando S. Alencar
OAB/PA nº 8.945 - Assessor Jurídico